



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2899 /2024

Rio de Janeiro, 23 de julho de 2024.

Processo nº 0841295-39.2024.8.19.0001,
ajuizado por -----,
representada por -----

Trata-se de Autora, de 74 anos de idade, com diagnóstico de **doença de Parkinson**, evoluiu com grave comprometimento motor e atualmente tem dependência funcional para todas atividades de vida diária básica, permanece maior parte do dia deitada ou sentada, **não apresenta controle de esfíncteres** e faz uso mensal de **120 fraldas descartáveis tamanho adulto G** (Num. 111330011 - Págs. 9 e 10). Foram pleiteados o equipamento **cama hospitalar** e o insumo **fraldas geriátricas descartáveis tamanho G – 04 unidades por dia, 120 unidades por mês** (Num. 111330010 - Pág. 3).

Informa-se que o equipamento **cama hospitalar** e o insumo **fraldas geriátricas descartáveis** pleiteados estão indicados ao manejo terapêutico do quadro clínico que acomete a Requerente (Num. 111330011 - Págs. 9 e 10).

Cabe esclarecer que o equipamento **cama hospitalar** e o insumo **fraldas geriátricas descartáveis não estão padronizados** em nenhuma lista para dispensação no SUS, no âmbito do município e do Estado do Rio de Janeiro.

- Ademais, cumpre esclarecer que **não existem alternativas terapêuticas**, no âmbito do SUS, que possam substituir o equipamento e o insumo pleiteados.

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde¹ **foi** encontrado o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da **doença de Parkinson**.

Adicionalmente, no que tange ao registro, junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, do equipamento e insumo pleiteados, informa-se:

- **fralda descartável** – se trata de produto dispensado de registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;

¹ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 23 jul. 2024.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

- cama hospitalar – possui registro ativo na ANVISA.

É o parecer.

Ao 2º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

TATIANA GUIMARÃES TRINDADE
Fisioterapeuta
CREFITO2/104506-F
Matr.: 74690

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA
Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02